



PREFEITURA DO
NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 31/03/2021
WV
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº. 033/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei n.º 077/2021** – oriundo da Mensagem nº 030/2021 que **“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”**, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio de Ofício nº 157/2021-SL -, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Executivo ratificar protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelo *caput* do art. 1º e seu inciso I, art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 6º e art. 7º do Projeto de Lei em questão, especialmente na ratificação, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador de nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa, os inciso II do art. 1º, o parágrafo único e seus incisos e o art. 5º e parágrafo não podem prosperar, contendo vícios insanáveis de inconstitucionalidade porquanto viola o regime de separação e independência dos poderes, bem como traz o art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO NATAL

Todavia, o protocolo de intenções não pode ser alterado, uma vez que prejudica o município de natal a ter a autorização em participar do consórcio público, conforme prevê o artigo 5º, da Lei nº 11.107/2005.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº. 077/2021, especificamente o inciso II, § único e incisos do art. 1º, art. 5º e § único.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito